



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

Estado do Paraná

la Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71-Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

**CONTRATO Nº 132/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2021**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná, e de outro lado a empresa; **HELIO DOS SANTOS LEMES 02922219917**, CNPJ42.788.044/0001-78, situada na Rua Joaquim Nogueira , nº 97, Central Park, na cidade de Rio Bom, CEP: 86.830-000, no estado do Paraná, representada neste ato pelo Sr. Helio dos Santos Lemes portador do RG: 8.302.936-6 e do CPF: 029.222.199-17, estabelecem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e condições estabelecidas no Pregão Presencial - n.º 045/2021, constante do Processo nº 124/2021 e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS**

**OBJETO:** Pregão Presencial objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação, asseio, manutenção, serviços de pedreiro, coveiro, para tarefas diárias, a serem prestados no Cemitério Municipal e Capela Mortuária de Rio Bom/PR, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo 01) do edital.

- 1.1. – Os serviços serão iniciados a partir do dia 10 de Novembro de 2021.  
1.2. O serviços serão prestados todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados de acordo com os horários de atendimento do cemitério:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|------------|-------------------|----------------|-------------|
|------|---------------|------------|-------------------|----------------|-------------|

*Helio*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*Valdemi*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

Estado do Paraná

la Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771,212/ 0001-71-Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

|   |   |    |     |              |               |
|---|---|----|-----|--------------|---------------|
| 1 | <p><b><u>Manutenção e limpeza:</u></b> Limpeza do local das construções e dos locais em que houver a execução de reparos, com remoção dos entulhos e o depósito em local adequado; Serviço de capina, roçagem; pequenos serviços de pedreiro, tais como reparos nas calçadas e meios-fios, Muros, Banheiros, almxarifado, queimador de velas e incensos nas instalações do Cemitério Municipal, e executar ainda, demais atividades correlatas consideradas necessárias que forem solicitadas pelo setor demandante.</p> <p><b><u>Capela Mortuária:</u></b> Limpeza em Geral, poda de grama ao redor, disponibilização para abrir e fechar nos dias de velório.</p> <p><b><u>Serviços de coveiro:</u></b> Abrir e fechar covas, carneiras, gavetas, túmulos e/ou sepulturas permitindo o sepultamento de cadáveres e retirada das lápides já existentes. Auxílio no transporte dos caixões e na colocação do mesmo nas carneiras, gavetas, túmulos e/ou sepulturas. Realização de exumação e o traslado dos restos mortais até o ossuário ou local de destino. Realização de inumação e vedação de carneiras, gavetas, túmulos e/ou sepulturas e o traslado do corpo nas dependências do cemitério até a sepultura.</p> | 12 | Mês | R\$ 2.438,00 | R\$ 29.256,00 |
|---|---|----|-----|--------------|---------------|

R\$ 29.256,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais).

**1.2 - DOS EQUIPAMENTOS**

A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação dos serviços de pedreiro, inclusive pela manutenção dos mesmos.

**1.3 - DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA:**

Todos os materiais de consumo/construção a serem empregados na execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratante.

Designa-se como materiais de consumo: saco de lixo, vassoura, pá para recolher lixo, cimento, cal, areia, tijolo e qualquer outro material necessário para execução das tarefas de pedreiro e limpeza.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este

*Waldemir* *Helio* *JF* *YD* *#*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

Estado do Paraná

Av. Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71-Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo 03 do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do serviço contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE**

O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor mensal é de R\$ 2.438,00 ( dois mil quatrocentos e trinta e oito reais), com valor total de R\$ 29.256,00 ( vinte e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais ).

O preço contratado compreende todos os custos necessários à execução dos serviços de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias após vencimento do período, mediante apresentação de Nota Fiscal descritiva, devidamente atestada pela unidade competente, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal.– O faturamento deverá ser emitido para **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM** – CNPJ. 75.771.712/0001-71 - endereço: Av. Curitiba, 65 - Centro - Rio Bom/PR– CEP. 86.830-000 – Rio Bom – PR.

É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.

O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| SPESA DESDOBRADA | DOTAÇÃO                              | NTE DE RECURSO |
|------------------|--------------------------------------|----------------|
| 1500             | .0515.45200222.063.3.3.90.39.78.99.0 | 0              |

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

Naldemir

Isidoro

Handwritten signatures



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

Estado do Paraná

la Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71-Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

Os serviços definidos na Cláusula Primeira serão prestados todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com os horários de funcionamento do Cemitério.

Para atendimento ao subitem anterior, quando aos sábados, domingos e feriados, a **CONTRATANTE** convocará o **CONTRATADO** através de chamada telefônica.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

A **CONTRATADA** responderá, no que couber, por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

Fica nomeado como fiscal do contrato 132/2021 pela portaria 073/2021 o Senhor Valdemir de Jesus Vieira.

A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.

**CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação,

*Valdemir de Jesus Vieira* *Helio*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

Estado do Paraná

**la Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71-Fone: (043) 3468-1123**

**E-mail: licita@riobom.pr.gov.br**

ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência; b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR**

Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº 045/2021 – Forma Presencial e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – TOLERÂNCIA**

Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

*Waldemir M. Helio*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

5

*[Handwritten mark]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

Estado do Paraná

la Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71-Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

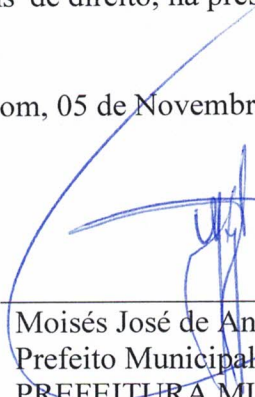
São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital do Processo Licitatório Pregão nº 045/2021 – Forma Presencial que o precedeu.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Bom, 05 de Novembro de 2021.

  
Moisés José Andrade  
PREFEITO MUNICIPAL  
RIO BOM-PR

Moisés José de Andrade  
Prefeito Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM  
Contratante

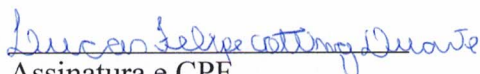


Helio dos Santos Lemes  
HELIO DOS SANTOS LEMES 02922219917  
Contratada



FISCAL DO CONTRATO  
Valdemir de Jesus Vieira

Testemunhas:

  
Assinatura e CPF

  
Assinatura e CPF

432 018878 03

093.924.209-14

